

à Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Maria José Vieira Gabriel Tasqueira Nunes, licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a 09 de fevereiro de 2019, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 de fevereiro de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.
312050648

Aviso n.º 2988/2019

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2018 de 22 de março de 2018, datado de 07 de fevereiro de 2019, foi concedida à Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Dália Maria Afonso Martins, licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a 15 de fevereiro de 2019, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de fevereiro de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.
312067375

Aviso n.º 2989/2019

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2018 de 22 de março de 2018, datado de 31 de janeiro de 2019, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum n.º 10/2018 para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de formação académica de Ambiente/Engenharia do Ambiente), a afetar à Unidade Operacional de Adaptação às Alterações Climáticas, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta OE201812/0317 e Jornal “Correio da Manhã” de 15 de dezembro de 2018, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conjugado com o artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de fevereiro de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.
312070769

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 2990/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o trabalhador deste Município, Manuel de Jesus Mansinho Forte Nicolau, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4 da TRU, desligado do serviço a 1 de janeiro de 2019.

30 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, Dr.*

312033038

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 2991/2019

Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público, em cumprimento do

disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros em sessão ordinária de 28 de dezembro de 2018, aprovou por maioria, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros.

14 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

Deliberação

Camilo António Morais, Presidente da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, declara para os devidos efeitos que, nos termos do n.º 1, do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua sessão ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2018, a Assembleia Municipal, por maioria, com 60 votos a favor e 1 abstenção, deliberou aprovar a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros.

14 de janeiro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, *Camilo António Morais*.

Regulamento

Artigo 1.º

Âmbito territorial

[...]

Artigo 2.º

Prazo de vigência

[...]

Artigo 3.º

Princípios normativos

[...]

Artigo 4.º

Usos e utilizações

[...]

Artigo 5.º

Definição de prioridades

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — Nos lotes que não se encontram ligados à rede de tratamento da ZIMC apenas se poderão instalar atividades que produzam efluentes compatíveis com o sistema de tratamento que garante os efluentes da ZIMC, como são, designadamente, estabelecimentos comerciais, armazéns ou indústrias que apenas produzam águas residuais domésticas (provenientes de lavabos ou cozinhas), com volume de descarga, adequados ao sistema de tratamento.

Artigo 6.º

Lotes

Os lotes disponíveis para os usos definidos no artigo 5.º são os que estão referenciados na planta de implantação e correspondem às características do quadro seguinte:

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Estacionamento nos lotes (número de lugares)
1	3.794,40	2.276,64	6
2	2.962,20	1.777,32	4
3	3.072,40	1.843,44	5
4	3.435,40	2.061,24	5
5	2.557,20	1.534,32	4
6	2.217,80	1.330,68	3
7	1.960,20	1.176,12	3
8	2.147,80	1.288,68	3

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Estacionamento nos lotes (número de lugares)
9	2.463,60	1.478,16	4
10	2.503,50	1.502,10	4
11	2.535,20	1.521,12	4
12	2.668,90	1.601,34	4
13	2.403,40	1.442,04	4
14	2.394,50	1.436,70	4
15	2.113,70	1.268,22	3
16	2.255,50	1.353,30	4
17	2.247,60	1.348,56	3
18	2.020,70	1.212,42	3
19	1.817,40	1.090,44	3
20	2.091,00	1.254,60	3
21	2.380,10	1.428,06	4
22	3.276,90	1.966,14	5
23	2.139,60	1.283,76	3
24	2.327,00	1.396,20	4
25	2.688,50	1.613,10	4
26	2.528,90	1.517,34	4
27	2.287,70	1.372,62	4
28	2.005,40	1.203,24	3
29	2.202,00	1.321,20	3
30	1.643,50	986,10	3
31	2.917,90	1.750,74	4
32	2.257,90	1.354,74	4
33	2.118,10	1.270,86	3
34	2.225,60	1.335,36	3
35	2.283,40	1.370,04	4
36	2.397,30	1.438,38	4
37	2.452,00	1.471,20	4
38	2.379,50	1.427,70	4
39	2.071,20	1.242,72	3
40	2.819,30	1.691,58	4
41	2.765,20	1.659,12	4
42	2.442,10	1.465,26	4
43	2.604,80	1.562,88	4
44	2.601,70	1.561,02	4
45	3.035,00	1.821,00	5
46	2.422,80	1.453,68	4
47	3.658,80	2.195,28	5
48	3.220,80	1.932,48	5
49	2.603,10	1.561,86	4
50	2.568,90	1.541,34	4
51	2.241,60	1.344,96	3
52	2.488,50	1.493,10	4
53	2.126,70	1.276,02	3
54	2.691,40	1.614,84	4
55	3.068,10	1.840,86	5
56	3.162,00	1.897,20	5
57	1.810,50	1.086,30	3
58	2.347,60	1.408,56	4
59	2.053,30	1.231,98	3
60	2.508,90	1.505,34	4
61	3.243,20	1.945,92	5
62	2.886,10	1.731,66	4
63	2.171,90	1.303,14	3
64	1.982,50	1.189,50	3
65	2.006,70	1.204,02	3
66	3.976,70	2.386,02	6
67	2.580,70	1.548,42	4
68	1.810,30	1.086,18	3
69	1.620,90	972,54	3
70	1.598,50	959,10	3
71	1.893,10	1.135,86	3
72	2.710,70	1.626,42	4
73	2.366,30	1.419,78	4
74	2.157,00	1.294,20	3
75	2.640,10	1.584,06	4
76	2.313,80	1.388,28	4
77	2.558,60	1.535,16	4
78	2.488,40	1.493,04	4
79	2.896,60	1.737,96	4
80	2.812,30	1.687,38	4
81	2.596,80	1.558,08	4
82	2.548,30	1.528,98	4
83	2.407,10	1.444,26	4
84	2.282,80	1.369,68	4
85	2.752,80	1.651,68	4

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Estacionamento nos lotes (número de lugares)
86	3.794,90	2.276,94	6
87	2.926,40	1.755,84	4
88	2.622,80	1.573,68	4
89	2.732,20	1.639,32	4
90	2.587,20	1.552,32	4
91	2.952,60	1.771,56	4
92	3.233,90	1.940,34	5
93	2.779,80	1.667,88	4
94	2.716,00	1.629,60	4
95	2.144,10	1.286,46	3
96	4.416,20	2.649,72	6
97	3.298,20	1.978,92	5
98	2.824,10	1.694,46	4
99	4.740,00	2.844,00	7
100	2.889,60	1.733,76	4
101	2.826,00	1.695,60	4
102	2.094,70	1.256,82	3
103	1.507,70	904,62	3
104	2.603,50	1.562,10	4
105	3.682,30	2.209,38	5
106	2.613,10	1.567,86	4
107	1.954,00	1.172,40	3
108	2.138,70	1.283,22	3
109	2.084,70	1.250,82	3
110	1.875,10	1.125,06	3
111	16.780,00	10.068,00	20
<i>Totais</i>	297.606,00	178.563,60	449

Artigo 7.º

Condições de instalação e funcionamento

[...]

Artigo 8.º

Lotes, agregação e desagregação

[...]

Artigo 9.º

Condições de ocupação dos lotes

1 — A área de implantação de construção por cada lote não poderá ser superior a 60 % da área total do mesmo. Os polígonos de implantação delimitados na planta de implantação são indicativos.

2 — A relação do volume a construir com a área coberta do respetivo lote não poderá exceder 9m³/m².

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

6.1 — [...]

6.2 — [...]

6.3 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

Artigo 10.º

Controlo da poluição

[...]

Artigo 11.º

Área de equipamento coletivo

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Os equipamentos de infraestruturas destinam-se a dotar a ZIMC das condições de funcionamento adequadas a um espaço industrial e comercial do ponto de vista do abastecimento de água e tratamento de efluentes e são os seguintes:

a) O tratamento de águas residuais dos lotes da ZIMC é assegurado pela ETAR localizada a jusante da área do Plano de Pormenor;

b) [...]

5 — [...]

6 — A área que era destinada à construção da ETAR da ZIMC passa a ser um lote com as características definidas no artigo 6.º

Artigo 12.º

Espaços verdes

[...]

Artigo 13.º

Rede viária

[...]

Artigo 14.º

Soluções de gaveto

[...]

Artigo 15.º

Outros condicionamentos técnicos de funcionamento

[...]

Artigo 16.º

Ocupação especial — habitação

[...]

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

[...]

Artigo 18.º

Sanções

[...]

Artigo 19.º

Regulamento de cedência

[...]

Artigo 20.º

Entrada em vigor

[...]